

REGULAMENTO DA CARRINHA DA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA CHÃ

O presente regulamento de utilização e cedência de viatura, tem como objetivo, estabelecer as normas de utilização da carrinha pertença desta Junta de Freguesia, criando para tal um conjunto de procedimentos e regras gerais de forma a permitir que os potenciais utilizadores tenham perfeito conhecimento das prioridades, condições de cedência, responsabilidades, encargos e sanções.

Preâmbulo

O presente regulamento é enquadrado no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, onde consta que a Junta de Freguesia tem como uma das suas competências materiais: elaborar e submeter à aprovação da assembleia de Freguesia os projetos e alterações de regulamentos externos da Freguesia, bem como aprovar regulamentos internos. Proceda-se igualmente a uma adequação ao disposto no Decreto-Lei n.º 490/99 de 17 de novembro, o que estabelece o regime jurídico aplicável à permissão de condução de viaturas oficiais dos organismos e serviços do estado e das autarquias locais por funcionários e agentes que não possuam a categoria de motorista.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

O Regulamento de Utilização e Cedência de Viatura aplica-se à viatura propriedade da Junta de Freguesia de Vila Chã, sendo esta responsável pela sua utilização.

Artigo 2.º

Quanto aos tipos funcionais os veículos classificam-se em:

- Ligeiros - veículos com peso bruto igual ou inferior a 3500 kg e com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor;

Artigo 3.º

Podem conduzir a viatura da Freguesia de Vila Chã, devidamente habilitados conforme as regras de trânsito e com autorização prévia da Junta de Freguesia de Vila Chã:

1 — O Presidente e respetivos vogais do Executivo;



Regulamento de Utilização da Carrinha da Freguesia de Vila Chã

- 2 — Os Membros da Assembleia de Freguesia;
- 3 — Os funcionários e colaboradores da Junta de Freguesia em exercício de funções;
- 4 — Os motoristas autorizados pelo Executivo da Freguesia;
- 5 — Os condutores indicados pelas entidades externas solicitantes.

Artigo 4.º

- 1 — O Presidente da Freguesia pode ceder as viaturas da Freguesia, mediante solicitação de Entidades Exteriores aos serviços;
- 2 — A iniciativa de proposta de condução cabe aos serviços ou ao interessado em causa e só pode verificar-se nas seguintes condições:
 - a) A condução só pode ser praticada por quem tiver sido previamente autorizado para tal nos termos do presente regulamento, devendo declarar por escrito em impresso próprio (Anexo I), que conhecem o regulamento e que aceitam o regime de condução.
- 3 — A autorização concedida pode ser retirada a qualquer momento após a análise.
- 4 — As disposições do presente regulamento aplicam-se aos condutores, quer sejam funcionários ou elementos do executivo ou cidadãos individuais.
- 5 — A viatura será cedida apenas para viagens em território nacional salvo em casos excecionais a analisar e a autorizar pelo Executivo da Freguesia.

Artigo 5.º

As deslocações só podem ser autorizadas a condutores com carta de condução válida para a categoria do veículo a utilizar.

Artigo 6.º

A organização e gestão de meios de transporte da Freguesia devem obedecer aos seguintes princípios:

- 1 — Racionalização, tendo em vista dimensionar em termos quantitativos e qualitativos, os meios de transporte que constituem a frota, de acordo com as necessidades;
- 2 — Eficiência na utilização dos meios disponíveis;
- 3 — Gestão centralizada de forma a serem rentabilizadas as aquisições, as manutenções, as reparações e as utilizações pelos serviços e por entidades exteriores à Junta de Freguesia;
- 4 — Planificação na cedência de viaturas, de acordo com as solicitações feitas pelas associações e demais instituições sem prejuízo das necessidades normais dos serviços

Artigo 7.º

A coordenação das aquisições, manutenções, reparações e utilizações pelos serviços e por entidades exteriores à Junta de Freguesia, cabe ao Presidente da Junta, sem prejuízo da autonomia de utilização e gestão corrente dos meios de transporte afetos a cada serviço.

Artigo 8.º

1 — A viatura destina-se a ser utilizada em atividades próprias da Junta de Freguesia, não podendo ser utilizadas para fins particulares.

2 — O Presidente da Junta pode autorizar a utilização de viaturas e a correspondente prestação de serviços a outras entidades ou organizações, desde que se verifiquem as seguintes condições:

- a) A sua utilização não inviabiliza atividades da Junta de Freguesia;
- b) O fim da utilização não seja contrário aos interesses e objetivos da autarquia;
- c) A utilização da viatura se insira em fins de solidariedade social;
- d) A utilização da viatura seja de reconhecido interesse público pelos fins culturais, educativos, desportivos ou recreativos que envolve.

3 — A autorização de utilização de viaturas referidas no número anterior só pode ser concedida caso a caso, sem carácter obrigatório, e as viaturas serão sempre conduzidas por motorista da entidade solicitadora, com estrito respeito pelo presente regulamento ou outras normas aplicáveis.

4 — Só poderão circular as viaturas que possuam os documentos legalmente exigíveis.

CAPÍTULO II

Artigo 9.º

O veículo ligeiro, definido no n.º 2 do artigo 2.º, têm as seguintes utilizações:

1 — Viaturas automóveis ligeiras de atribuição exclusiva para os serviços da Freguesia, podendo ser reservadas pontualmente para uso de outros serviços, ou entidades.

2 — A atribuição das viaturas aos serviços/entidades cabe ao Presidente da Junta ou membro do executivo com competência delegada.



Artigo 10.º

- 1 – A cada pedido da carrinha, cada instituição deve verificar o estado da carrinha no ato do levantamento e deve entregar nas mesmas condições. Caso contrário, essa mesma deve assumir qualquer dano. É obrigatório o preenchimento da folha de registo do check-in e check-out (Anexo II).
- 2 – Findo o serviço, os veículos recolherão obrigatoriamente às instalações da Junta de Freguesia destinadas a esse fim.
- 3 – Só em situações excecionais e devidamente fundamentadas se procede de modo diverso, sempre com autorização do Presidente da Junta ou membro do executivo com competência delegada.

Artigo 11.º

- 1 — Os condutores do veículo da Junta de Freguesia deverão respeitar, rigorosamente, o Código da Estrada e demais legislação em vigor.
- 2 — Os condutores dos veículos da Junta de Freguesia são responsáveis pelas infrações ao Código da Estrada e demais legislação em vigor, cometidas no exercício da condução, nomeadamente pelo pagamento de coimas.
- 3 — Os condutores dos veículos da Junta de Freguesia aos quais foram aplicadas sanções inibitórias de conduzir, ou sujeitos a proibição médica de o fazer, deverão de imediato, comunicar esse facto ao Presidente da Junta ou ao membro do executivo com competência delegada.

Artigo 12.º

Sem prejuízo do dever de supervisão por parte do responsável do serviço, todo o condutor é responsável pelo veículo que lhe seja cedido, competindo-lhe nomeadamente:

- 1 — Cumprir o disposto neste Regulamento (Anexo I);
- 2 — Zelar pela boa conservação do veículo conforme encontra a carrinha no momento da entrega;
- 3 — Verificar se o veículo tem a documentação e acessórios para poder circular;
- 4 — Participar, em documento próprio e de imediato ao Presidente da Junta de Freguesia, qualquer dano, anomalia ou falta de componentes detetada (Anexo II);
- 5 — Respeitar os itinerários autorizados;
- 6 — Suspender a condução no caso de se verificar redução da sua capacidade, anomalia do veículo ou outras condições adversas que o justifiquem.



Regulamento de Utilização da Carrinha da Freguesia de Vila Chã

Artigo 13.º

Ao responsável designado pela Junta de Freguesia, pela gestão da frota, compete assegurar as seguintes obrigações relativamente à viatura:

- 1 – Zelar pelo seu perfeito estado de funcionamento, operacionalidade, segurança e limpeza;
- 2 – Cumprimento de todas as obrigações legais relativas aos veículos em serviço;
- 3 – Existência de seguro cobrindo os riscos contra terceiros de todas as viaturas e os riscos de todos os passageiros transportados e, quando for determinado, os dos bens transportados;
- 4 – Existência em cada veículo dos documentos próprios e do Boletim de Serviço onde serão anotados pelos utilizadores os quilómetros percorridos, os períodos de utilização e os respetivos utilizadores;

Artigo 14.º

Todos os condutores da viatura da Freguesia, deverão, obrigatoriamente, preencher o Boletim de Serviço (Anexo II), em formulários fornecidos pelo serviço administrativos, com os seguintes dados:

- 1 - Entidade utilizadora;
- 2 - Matrícula;
- 3 - Nome legível do condutor
- 4 - Horas de saída e entrada;
- 5 - Serviço/ Motivo de utilização;
- 6 - Quilómetros no início e no final da viagem;
- 7 - Observações/ Anomalias Detetadas.

Artigo 15.º

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, em caso de avaria de um veículo, ou qualquer ocorrência, o condutor deverá adotar o seguinte procedimento:

- 1 - Prosseguir a marcha, caso a viatura se possa deslocar pelos seus próprios meios, sem agravamento das condições técnicas, em segurança e em cumprimento do Código da Estrada, até local onde exista a possibilidade de ser parqueado, devendo em tal situação, solicitar imediatamente auxílio ao Presidente da Junta ou outro elemento do executivo por si delegado.



2 - O condutor não deverá abandonar o veículo imobilizado até à sua remoção.

Artigo 16.º

1 - Entende-se por acidente, qualquer sinistro automóvel ou ocorrência em que intervenha um veículo, com ou sem contacto físico com outros bens ou utentes da via pública, do qual resultou danos materiais e/ou corporais.

2 - Em caso de acidente, o condutor, deverá adotar o seguinte procedimento:

a) Preenchimento no local do acidente da Declaração Amigável de Acidente Automóvel, recolhendo todos os elementos necessários dos intervenientes, das viaturas, e das eventuais testemunhas, sendo que as viaturas não deverão ser retiradas do local do sinistro até à efetiva assinatura da referida declaração ou até a intervenção das autoridades;

b) Entregar a Declaração Amigável de Acidente ao Presidente da Junta ou ao membro do Executivo com competência delegada;

3 - O condutor deverá solicitar obrigatoriamente a intervenção da autoridade policial sempre que:

a) O condutor da outra viatura não queira preencher e/ou assinar a Declaração Amigável de Acidente Automóvel;

b) O condutor da outra viatura não apresente, no local e momento do acidente, os documentos válidos e necessários para identificação da viatura, da companhia de seguros e do próprio condutor;

c) O condutor da outra viatura se ponha em fuga sem se identificar, devendo ser de imediato anotada a sua matrícula e outros dados que permitam a sua identificação, e recolhidos os elementos de prova existentes no local, designadamente a identificação de testemunhas;

d) O condutor da outra viatura manifeste um comportamento perturbado, designadamente estar sob o efeito do álcool, estupefacientes ou qualquer outra substância psicotrópica;

e) Do acidente resultem danos corporais;

f) Do acidente resultem danos materiais muito graves ou graves.

4 - Quando ocorra um acidente, o condutor deverá manter-se sempre junto à viatura, quando esta se encontra imobilizada, até à chegada ao local de meio adequado para a resolução da situação, desde que tenha condições físicas para o efeito ou outro em sua substituição.

5 - Os documentos mencionados no n.º 2 deste artigo e quaisquer outros que venham eventualmente a ser preenchidos, deverão ser entregues, salvo impedimento grave em

Regulamento de Utilização da Carrinha da Freguesia de Vila Chã

sentido contrário, pelo condutor, até ao dia útil imediato à ocorrência do acidente, ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao membro do executivo com competência delegada.

Artigo 17.º

1 — No caso de ocorrer o furto de uma viatura ou de qualquer acessório, deve o seu condutor participar de imediato essa ocorrência ao Presidente da Junta ou ao membro do executivo com competência delegada.

2 — A Entidade a cuja viatura se encontrava afeta deverá:

- a) Participar às autoridades policiais desse facto;
- b) Proceder às necessárias averiguações;
- c) Informar o responsável pelo património.

Artigo 18.º

São passíveis de constituir infração disciplinar os seguintes atos ou omissões:

- 1 — A utilização não autorizada de viatura ou em desconformidade com o disposto no presente regulamento, designadamente a sua utilização para fins particulares;
- 2 — A utilização de viatura por qualquer pessoa que não o condutor designado;
- 3 — A não participação de avaria ou outra ocorrência nos prazos estipulados e em consequência da qual advenham danos à Junta de Freguesia;
- 4 — A omissão de informação sobre a viatura e a sua disponibilização quando devida ou solicitada;
- 5 — A retirada, a ocultação, ou qualquer outra ação que impeça a visibilidade imediata dos símbolos da Junta de Freguesia;
- 6 — A situação danosa da viatura.



CAPÍTULO III

Regime de Cedência de Viaturas a Entidades Externas

Artigo 19.º

1 – A viatura da Junta de Freguesia poderá ser cedida, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, a:

- a) Instituições de utilidade pública, IPSS, associações culturais, desportivas, recreativas, humanitárias e de assistência, mas que não prossigam fins lucrativos;
- b) Estabelecimentos de ensino;
- c) Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesias;
- d) Outras entidades com personalidade jurídica e que não tenham fins lucrativos e desenvolvam iniciativas de interesse sociocultural, desportivo ou outras áreas de interesse público.

2 — A gestão deste serviço compete ao Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 20.º

1 – A cedência das viaturas é feita mediante pedido escrito ao Presidente da Junta de Freguesia de Vila Chã, o qual deve ser entregue nos serviços administrativos com, pelo menos, uma semana de antecedência em relação à data pretendida para a sua utilização.

2 – Nos pedidos constarão obrigatoriamente, sob pena de indeferimento, os seguintes elementos:

- a) Identificação e morada da entidade requerente;
- b) Identificação do(s) responsável(eis) pela utilização, de acordo com as normas em vigor designadamente as relativas ao transporte coletivo de crianças (artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril);
- c) Identificação do condutor;
- d) Objetivo da utilização;
- e) Número de pessoas a transportar e respetivo escalão etário;
- f) Identificação do(s) responsável(eis) pela utilização, ou vigilante(s) de acordo com as normas em vigor designadamente as relativas ao transporte coletivo de crianças (artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril);
- g) Destino;
- h) Dia, hora e local da partida;

Regulamento de Utilização da Carrinha da Freguesia de Vila Chã

i) Dia, hora e local de regresso.

3 — Em casos excepcionais poderão ser considerados pedidos com prazo inferior ao estabelecido no n.º 1 do presente artigo, mediante apresentação da respetiva justificação, porém sujeitam-se ao não cumprimento das prioridades a que alude o artigo seguinte, ou a não serem atendidos por indisponibilidade de viatura, ou por impossibilidade do serviço.

Artigo 21.º

1 — Em caso de acumulação de pedidos para a mesma data e não havendo viaturas suficientes, serão tomadas em consideração as seguintes prioridades:

- a) Importância do evento que dá origem ao transporte, contribuindo para a projeção e boa imagem da Freguesia a nível nacional, regional e local;
- b) Serviço de transporte escolar;
- c) Relevância social da iniciativa;
- d) Transporte de pessoas Idosas;
- e) Transporte de pessoas com escalão etário mais baixo;
- f) Deslocações que envolvem menor número de quilómetros;
- g) Utilização que não exceda 24 horas;
- h) Urgência na utilização.

2 — Por acordo expresse comunicado à Freguesia, até quarenta e oito horas antes da data de utilização, pode uma entidade trocar com outra a utilização das viaturas, desde que de tal troca não resulte alteração que prejudique uma terceira entidade;

3 — Em casos de força maior, como sejam avarias de viaturas, necessidade urgente de utilização por parte da Freguesia, ou iniciativa que a Freguesia entenda de grande relevo, a cedência de viatura poderá ser anulada.

Artigo 22.º

1 — A viatura deverá ser sempre conduzida por motoristas da entidade solicitadora, salvo casos excepcionais dependentes de autorização do Presidente da Junta ou membro do executivo com competência delegada.

2 — A viatura estará disponível no dia, hora e local indicados, se, passado meia hora da indicada, o responsável pela deslocação não tiver comparecido, nem tal atraso seja comunicado e justificado pela entidade requerente, fica automaticamente cancelado o respetivo pedido de cedência.

3 – A entrega das chaves é feita por funcionário da Junta de Freguesia ou pessoa devidamente autorizada para o efeito, ao responsável ou condutor identificado no formulário do pedido de cedência de viaturas.

4 – Aquando da entrega das chaves, o requerente deve verificar o estado da viatura e pode o funcionário da Junta de Freguesia ou pessoa devidamente autorizada para o efeito, solicitar ao condutor a apresentação do respetivo documento de identificação civil e carta de condução, a fim de confirmar as respetivas validades, bem como as informações constantes no formulário do correspondente pedido de cedência de viaturas.

5 – É proibido no interior da viatura qualquer tipo de atitude/comportamento suscetível de perturbar o motorista, devendo os passageiros respeitar as indicações do mesmo, do responsável pela viatura, em matérias que se refiram com a disciplina e uso adequado do veículo, urbanidade, regras da estrada e funcionamento, de forma a garantir a sua segurança e comodidade.

6 – A viatura não pode transportar materiais, combustíveis, ou equipamentos suscetíveis de causar danos.

7 – O transporte de volumes no interior da viatura deve fazer-se de acordo como disposto na legislação que se encontrar em vigor, sendo proibido o transporte de volumes que pela sua dimensão, peso e características, não seja possível acondicionar nos locais apropriados e seguros para que não constituam qualquer risco ou incómodo para os passageiros.

8 – Não é permitido fumar ou fazer depósito de cigarros ou consumir bebidas alcoólicas dentro das viaturas, nem deitar lixo para o chão das mesmas.

9 – A entidade requisitante responde pelos prejuízos causados nas viaturas durante o seu período de utilização, podendo, em caso de faltas ou incumprimento grave das normas deste regulamento, ser suspensa imediatamente a utilização de viatura cedida, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

10 – A falta de cumprimento do disposto nos pontos 2 a 7, será comunicada superiormente pelo motorista ao responsável pela viatura e posteriormente analisados, podendo implicar a não cedência de viatura aos infratores, até à resolução da situação que lhe deu origem, sem prejuízo de penalizações acessórias aplicadas nos termos do presente regulamento.

11 – Em caso de falta grave do cumprimento do previsto nos números 2 a 7, a Junta de Freguesia poderá inibir a utilização das viaturas às pessoas ou entidades beneficiárias, por um período a ser determinado pelo Presidente da Junta ou membro do executivo com competência delegada.

12 – Caso haja algum acidente ou dano causado na carrinha, a reparação é assumida pela entidade requisitante ou responsável indicado no Termo de Responsabilidade de Utilização da Carrinha (Anexo I).

Artigo 23.º

1 – A Junta de Freguesia de Vila Chã obriga-se a prestar um serviço de qualidade, a respeitar todas as normas de segurança em vigor e a cumprir escrupulosamente este Regulamento.

2 – É da responsabilidade do motorista:

- a) Verificar a lotação da viatura;
- b) Fornecer à Junta de Freguesia o Boletim do serviço prestado;
- c) Assegurar a segurança e o conforto dos passageiros;
- d) Preenchimento do Boletim de Serviço.

3 – É da responsabilidade da entidade utilizadora:

- a) Zelar por uma boa conduta social dos passageiros e pelo bom estado geral do interior da viatura, incluindo a limpeza e a conservação dos assentos, sendo responsável perante a Freguesia pelo ressarcimento de todos os danos apurados até ao final de cada viagem, sem prejuízo de outras obrigações acessórias, designadamente a suspensão por período a designar da utilização dos veículos;
- b) O cumprimento dos horários previstos para a deslocação.

Artigo 24.º

1 – As entidades requisitantes são responsáveis pelo pagamento, por cada utilização, de encargos com o combustível, parqueamentos e portagens.

2 – A Junta de Freguesia poderá, perante circunstâncias excecionais ou o tipo de utilização, que deverão ser devidamente fundamentadas, isentar no todo ou em parte, do pagamento dos encargos acima referidos.

Artigo 25.º

1 – O não pagamento dos encargos devidos, determinará, enquanto perdurar a dívida, ao cancelamento das autorizações já efetuadas e/ou ao indeferimento de novos pedidos.

2 – O incumprimento do disposto nos artigos 23.º e 24.º Poderá implicar, após o apuramento dos factos culposos, a cessação de cedência de viatura pelo prazo a determinar pelo Presidente da Junta ou membro do executivo com competência delegada.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 26.º

1 – Todos os casos omissos e questões relativas à interpretação das normas do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia de Vila Chã.

2 – As remissões feitas pelo presente Regulamento para a Junta de Freguesia consideram-se efetuadas para o Presidente da Junta ou membro do Executivo com competência delegada.

Artigo 27.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em reunião de Executivo da Junta de Freguesia e pela Aprovação em reunião da Assembleia de Freguesia de Vila Chã e após a sua publicação nos termos legais.

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia de Vila Chã

08 de setembro de 2026

O Presidente da Freguesia de Vila Chã,


(Joaquim Dias Moreira)

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia de Vila Chã

28 de Setembro de 2026

A Presidente da Assembleia de Freguesia de Vila Chã,


(Susana Maria Gonçalves da Costa e Sousa)

ANEXO I



Freguesia de Vila Chã Concelho de Vila do Conde

Termo de responsabilidade de utilização da carrinha

O utilizador declara que, durante o período de utilização da carrinha da Junta de Freguesia de Vila Chã, assume total responsabilidade pela mesma, comprometendo-se a zelar pelo seu correto uso, conservação e segurança.

A Junta de Freguesia não se responsabiliza por quaisquer danos, acidentes, multas, coimas, portagens, SCUTS ou outros encargos resultantes da utilização da viatura durante o período em que esta se encontra sob responsabilidade do utilizador.

Todos os custos, despesas ou responsabilidades decorrentes da utilização da carrinha serão da inteira responsabilidade do utilizador.

O utilizador compromete-se ainda a entregar a viatura nas mesmas condições em que a recebeu, comunicando qualquer ocorrência ou dano verificado durante a utilização.

Ao levantar a viatura, declara ter tomado conhecimento do regulamento em vigor e aceitar integralmente as presentes condições de utilização.

Data: ____ / ____ / ____

Nome do utilizador:

Assinatura:

ANEXO II

Boletim de Serviço

	JUNTA DE FREGUESIA DE VILA CHÃ – VILA DO CONDE	CHECK-IN LEVANTAMENTO DA CARRINHA
DADOS DA CARRINHA		
Matrícula: _____		Marca/Modelo: _____
Data do levantamento: ____ / ____ / ____		Hora: ____ : ____
Nome do utilizador: _____		
Serviço / Motivo da utilização: _____		
Quilómetros à saída: _____ km		
ESTADO DA CARRINHA NO LEVANTAMENTO		
Limpeza interior:	☐ Sim ☐ Não	Acessórios entregues:
Limpeza exterior:	☐ Sim ☐ Não	☐ Chaves
Combustível:	_____ %	☐ Documentação
		☐ Triângulo / Coletes
		☐ Outros: _____
OBSERVAÇÕES / DANOS EXISTENTES		
_____ _____ _____		
ASSINATURA		
Assinatura do utilizador (levantamento): _____		
 Rua da Lavandeira 1337 4485-704 Vila Chã		
 229 285 607		
 geral@jf-vilacha.pt		

	JUNTA DE FREGUESIA DE VILA CHÃ – VILA DO CONDE	CHECK-OUT ENTREGA DA CARRINHA
DADOS DA CARRINHA		
Matrícula: _____		Marca/Modelo: _____
Data da entrega: ____ / ____ / ____		Hora: ____ : ____
Nome do utilizador: _____		
Quilómetros à chegada: _____ km		
ESTADO DA CARRINHA NA ENTREGA		
Limpeza interior:	☐ Sim ☐ Não	Existem danos ou alterações desde o levantamento?
Limpeza exterior:	☐ Sim ☐ Não	☐ Não
Combustível:	_____ %	☐ Sim — descrição: _____
		_____ _____
OBSERVAÇÕES		
_____ _____ _____		
ASSINATURAS		
Assinatura do utilizador (entrega): _____		Conferido por: _____
		Data: ____ / ____ / ____
 Rua da Lavandeira 1337 4485-704 Vila Chã		
 229 285 607		
 geral@jf-vilacha.pt		